

DECRETO Nº 048 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

**ADOA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19,
PARA O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, DE ACORDO COM A
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO POTENCIAL GRAVÍSSIMO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19)

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 18332/2020 de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 2020, que declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o decreto 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento a Covid-19 no estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.027 de 18.12.2020 que instituiu novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 em Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1168 de 24/02/2021 que instituiu novas regras para enfrentamento da pandemia de COVID-19 em Santa Catarina;

CONSIDERANDO a possibilidade da efetiva punição aos infratores das normas de segurança em saúde e vigilância sanitária vigentes durante a pandemia da COVID-19, com as medidas ora adotadas;

CONSIDERANDO a nota de alerta nº 003/2021 – DIVE/DIVS/SUV/SES/SC emitida em 12 de fevereiro de 2021 com recomendações relacionadas à prevenção e controle do COVID-19 para Santa Catarina, especialmente para as regiões do extremo oeste, oeste e Xanxerê;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de novas medidas restritivas no que se refere ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento expressivo e alarmante dos casos de Coronavírus no Município de Passos Maia-SC e na região;

CONSIDERANDO a necessidade da imediata conscientização dos munícipes a fim de impossibilitar a proliferação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas até o dia 05 de abril de 2021 as aulas presenciais nas unidades das redes públicas e privadas de ensino municipal e estadual, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior, escolas de idiomas, escolas de músicas e outros cursos livres.

Paragrafo único: no período de 01 de março a 05 de abril as aulas deverão acontecer de forma remota.

Art. 2º. Além das medidas restritivas estaduais e municipais vigentes, ficam proibidas no período de 08 de março até 21 de março de 2021, de acordo com a matriz de risco epidemiológico sanitário divulgada pela Secretaria de Estado de Saúde, visando a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo território do município de Passos Maia/SC:

- I) Atividades esportivas de caráter recreativo, inclusive escolinhas particulares e programas esportivos desenvolvidos pela secretaria municipal de esportes;
- II) Eventos e competições esportivas organizadas pelo poder público ou pela iniciativa privada;
- III) Casas noturnas (bailões, boates, tabacarias e congêneres);
- IV) Congressos, feiras e exposições;
- V) Eventos sociais, compreendendo casamento, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins, realizados em espaços comerciais ou residenciais;
- VI) Apresentações artísticas de qualquer natureza, em bares, restaurantes, sorveterias, eventos sociais e assemelhados, eventos esportivos recreativos.
- VII) Piscinas de uso coletivo em clubes sociais, parques aquáticos e similares;

§ 1º - Fica proibida a permanência de pessoas em praças, vias públicas, pátios de postos de combustível e outros espaços onde há risco potencial de ocorrerem aglomerações, especialmente naquelas onde ocorre o compartilhamento de chimarrão e de bebidas em geral.

§ 2º - Fica proibido, em estabelecimentos comerciais e residenciais, clubes e congêneres, atividades coletivas que envolvam jogos de baralho, dominó, sinuca/bilhar, bocha, boliche, encontros e festas particulares, entre outros que possam incentivar aglomerações.

§ 3º - Fica proibido o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais, bem como a realização de shows, voz e violão e eventos em geral que possam incentivar aglomerações.

§ 4º Os velórios poderão ser realizados somente com a participação dos familiares e amigos próximos, desde que obedecendo as medidas de controle do COVID-19;

Art. 3º Os restaurantes, padaria, confeitarias, sorveteiras, *food trucks*, bares, petiscarias, choperias, cervejarias, whiskerias, conveniências de postos de combustíveis e congêneres passam a funcionar até as 22 horas respeitando:

- a) Respeitar obrigatoriamente a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação prevista nas normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
- b) Deverão realizar obrigatoriamente a aferição da temperatura de todos os clientes, na entrada do estabelecimento;
- c) Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos clientes e colaboradores;
- d) Permitir a entrada de clientes e colaboradores somente com uso de máscaras de proteção;

- e) Não permitir o consumo de bebidas alcoólicas no local;
- f) Manter distanciamento mínimo de 1,5m por pessoa, inclusive quando sentada;

Art. 4º O comércio em geral, atividades de academias, as igrejas e templos religiosos deverão respeitar as seguintes obrigações, até 21 de março de 2021.

- a) Respeitar obrigatoriamente a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação prevista nas normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
- b) Deverão realizar obrigatoriamente a aferição da temperatura de todos os clientes e fiéis, na entrada do estabelecimento,
- c) Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos clientes e colaboradores e fiéis.
- d) Permitir a entrada de clientes, colaboradores e fiéis somente com uso de máscaras de proteção.
- e) Manter distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa presente no local.

Parágrafo único: os clientes com temperatura igual ou superior a 37,5°C deverão ser orientados a procurar o serviço médico e não poderão adentrar ao estabelecimento.

Art. 5º O centro administrativo, e a parte administrativa das demais secretarias, exceto saúde, farão atendimento ao público das 8h:00min às 12h:00min, não podendo ter aglomeração no local. No período da tarde somente serão realizadas atividades administrativas internas, sem atendimento ao público.

Parágrafo único: a secretaria de saúde estará atendendo em período integral priorizando atendimento de urgência e emergência.

Art. 6º Os Órgãos Municipais de vigilância sanitária, epidemiológica e defesa civil fiscalizarão o cumprimento integral das medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), notadamente:

- a) a disponibilização de álcool 70%,
- b) a aferição de temperatura e o controle da ocupação máxima permitida aos estabelecimentos nos termos do art. 5º
- c) o uso de máscaras pela população circulante/transeuntes;

Art. 7º Ficam investidos como autoridades de saúde, com poder de polícia administrativa, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento ao COVID-19, na forma deste Decreto e dos demais Decretos Estaduais e Federais, sem prejuízo da atuação dos órgãos com competência fiscalizatória específica, os seguintes cargos:

- a) os fiscais da vigilância sanitária do Município de Passos Maia;
- b) os agentes de epidemiologia do Município;
- c) os servidores da Defesa Civil do Município;

Art. 8º O descumprimento das medidas de controle previstas neste decreto, serão passíveis de aplicação de penalidades, conforme previsto no Código Sanitário Estadual – Lei 6320/83.

Art. 9º As demais atividades não citadas neste decreto deverão cumprir as normas estabelecidas para combate ao COVID-19, em especial fornecimento de álcool em gel, uso de máscara, aferição de temperatura e proibição de aglomerações.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor em 08 de março de 2021, revogando os efeitos do decreto 046/2021, tendo vigência até 21 de março de 2021, exceto o art. 1º que terá vigência até 05 de abril de 2021, data em que será realizada nova comparação com a Matriz de Risco Potencial para COVID-19 do Estado de Santa Catarina, região de Xanxerê, a qual engloba o município de Passos Maia.

OSMAR TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

LUCIANO DE GOIS CAVALHEIRO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais